



Federação Nacional da Educação

Exma. Senhora
Presidente da Comissão Parlamentar de Educação e Ciência
Deputada Manuela Tender
Assembleia da República

Assunto: Petição n.º 8/XVI/1.ª - Recuperação do tempo de serviço congelado e ainda não contabilizado para efeitos de carreira.

Na sequência da Petição n.º 8/XVI/1.ª, apresentada na Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, vem a FNE, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 20.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, responder ao pedido de informação solicitado.

Os subscritores da petição pedem à Assembleia da República que discuta e aprove iniciativas que permitam recuperar 6 anos, 6 meses e 23 dias, entendendo que tal deve suceder de forma faseada, em 3 anos.

A FNE celebrou, no passado dia 21 de maio, um acordo com o Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI), que prevê a recuperação do tempo de serviço não contabilizado (2393 dias) aos docentes abrangidos pelos dois períodos de congelamento (entre 30 de agosto de 2005 e 31 de dezembro de 2007 e entre 1 de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2017) de forma faseada, entre 1 setembro de 2024 e 1 de julho de 2027.

Para a FNE, este Acordo irá contribuir para a revalorização da profissão docente, para uma maior dignificação do estatuto do professor, da sua carreira e das suas condições de trabalho.

É assim entendimento da FNE que o objetivo da recuperação do tempo de serviço dos dois períodos de congelamento está concretizado com o referido Acordo, sendo de salientar que, essa recuperação se fará num período inferior a três anos, mais concretamente em 2 anos e 10 meses.

Porto, 29 de maio de 2024

Federação Nacional da Educação

Pedro Barreiros
Secretário-Geral da FNE